ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-553/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10827/2014
PROTOCOLO	:	1507970
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES MOBILIÁRIOS E DE ESCRITÓRIO–CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Refere-se o presente processo ao Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2014**, pelo município de Aquidauana/MS, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes mobiliários e de escritório e demais itens para atender as Fundações e Gerências municipais, conforme descritos no edital.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo examinou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais, desta forma, emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-15612/2014, onde opinou:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Da mesma maneira foi o entendimento exaurido pelo representante do Ministério Público de Contas, que aviou o Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-15667/2014, manifestando-se:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, constata-se que a documentação apresentada satisfaz as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame, realizado através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2012**, foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 7 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1-Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2014,** com fulcro no artigo 13, inciso II, "a", c/c o artigo 120, inciso I, a, – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2-Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3-Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4-E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 17 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm